



2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, E A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO APRIMORAR O ACESSO À INFORMAÇÃO.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de transparência pública dos atos da Administração Pública Municipal, por meio da disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são obrigados a publicar de forma acessível e clara, no Portal da Transparência, todos os atos administrativos, decisões, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas e demais informações de interesse público.

Parágrafo único - As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas em tempo real, sempre que possível, e no máximo em prazos estabelecidos por regulamentação.

Art. 3º - Fica determinada a digitalização de todos os Processos Administrativos da Administração Pública Municipal, visando a facilidade de acesso, transparência e agilidade na tramitação interna.

Parágrafo único - A digitalização dos processos administrativos será realizada de forma a garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações, de acordo com as normas e padrões estabelecidos.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a capacitação dos servidores para o uso eficiente do sistema de digitalização e garantir o acesso público aos processos digitalizados de forma organizada e de fácil consulta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 03 de outubro de 2023.

ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Vereador
Presidente da CMSJC



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 024/2023, que “Estabelece a Obrigatoriedade de Transparência Pública dos Atos da Administração Pública Municipal, Mediante a Publicação no Portal da Transparência do Município, e a Digitalização dos Processos Administrativos, Visando Aprimorar o Acesso à Informação”.

O presente Projeto de Lei visa promover a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos em relação aos atos da Administração Pública Municipal. A transparência é um princípio fundamental da democracia, garantindo que os cidadãos possam compreender e monitorar as atividades do poder público, promovendo e fortalecendo a confiança na gestão pública.

A inclusão da obrigatoriedade de lançamento de todos os atos no Portal da Transparência do Município é uma medida necessária para assegurar que as informações relevantes estejam amplamente disponíveis, possibilitando que a população acompanhe de maneira efetiva as decisões e ações governamentais. Essa medida contribui para o controle social e permite a participação ativa dos cidadãos no processo democrático.

A digitalização dos processos administrativos, por sua vez, proporciona maior eficiência na gestão documental, reduzindo o uso de papel, otimizando o tempo de trâmite e facilitando o acesso às informações. A modernização dos processos administrativos promove a agilidade, a transparência e a economia de recursos, alinhando o município às tendências tecnológicas atuais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para garantir a transparência




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

da Administração Pública Municipal, possibilitando uma maior participação dos cidadãos na fiscalização e no acompanhamento das ações governamentais, bem como para modernizar os procedimentos administrativos, tornando-os mais eficazes e acessíveis.

Isto posto, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Vereador
Presidente da CMSJC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Assunto	Projeto de Lei n°. 024/2023 - Obrigatoriedade de Transparência Pública dos Atos da Administração Pública Municipal
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	03 de outubro de 2023

EMENTA: PROJETO DE LEI. OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO APRIMORAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por escopo analisar a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n°. 024/2023, de autoria da Câmara Municipal de São José do Calçado, que propõe a obrigatoriedade de transparência pública dos atos da Administração Pública Municipal, por meio da publicação no Portal da Transparência do Município, e a digitalização dos Processos Administrativos, objetivando aprimorar o acesso à informação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários a análise da matéria.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*).

Não obstante, é direito do cidadão obter às informações relativas à coisa pública, bem como de fiscalizar os negócios públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda, tem-se o art. 5º, inc. XXXIII da Carta Magna, *verbis*:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA**

Neste viés, o Projeto de Lei guarda sintonia com o regramento vigente no que diz respeito a transparência dos atos públicos, regulando o acesso a informações públicas, garantindo a divulgação de documentos e dados de interesse coletivo.

Por outro lado, a medida fortalece a participação popular e a fiscalização.

E é importante registrar, ainda, que os Tribunais Superiores têm mitigado a regra da iniciativa privativa do Executivo em alguns casos, tendo entendido, por exemplo, que as leis destinadas a conferir transparência a informações constantes nos bancos de dados públicos podem ser validamente iniciadas pelo Legislativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.468, de 1º de outubro de 2018, que institui Programa de Transparência Pública dos recursos destinados aos Canis do Município de Sertãozinho. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Rejeição, em parte. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que busca apenas garantir efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da Constituição Federal e artigo 111 da Constituição Estadual. Princípio da reserva de administração que, nesse caso, não é diretamente afetado, mesmo porque "o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa" do Prefeito (ADI 2444/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/11/2014). (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2126201-42.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 26/09/2019)

Já no que diz respeito a digitalização dos processos administrativos, essa é uma tendência moderna que visa otimizar a gestão documental, tornando-a mais eficiente e sustentável. Essa prática pode acelerar os trâmites administrativos, reduzir custos com papel e armazenamento físico, além de


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA**

facilitar o acesso às informações. Não é questão que margeia inconstitucionalidade ou ilegalidade, mas que, entretanto, demanda uma estrutura técnica por parte do Poder Legislativo para sua implementação.

CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal no sentido de que o Projeto de Lei nº. 024/2023, de autoria da Câmara Municipal de São José do Calçado, que propõe a obrigatoriedade de transparência pública dos atos da Administração Pública Municipal, por meio da publicação no Portal da Transparência do Município, e a digitalização dos Processos Administrativos, objetivando aprimorar o acesso à informação, mantém constitucionalidade e legalidade frente ao ordenamento jurídico vigente, estando apto para o encaminhamento a Plenário de modo que os nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, no uso da função legislativa, verifiquem a viabilidade de sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.



Adib José Salim Soares
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -
Portaria nº. 596/2023
OAB/ES 16.649

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 402
PROTOCOLO Nº _____

Interessado: _____

DO: Protocolo

AO: _____

Para as devidas providências

Em 23 de outubro de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 25/10/23 SJC, 23/10

Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC